PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____/2018

Considerando que, nos termos da Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar nº. 80/94[1] de 1994, alterada pela Lei Complementar nº. 132, de 2009, a atuação da Defensoria Pública, não se restringe apenas às varas judiciais,

Considerando que também cabe à Defensoria Pública prestar orientação jurídica; promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; prestar atendimento interdisciplinar por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos,

Considerando que além dessas funções, ***uma das principais funções dessa douta Instituição, é a promoção da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela***,

Considerando o contexto atual da escassez de Defensores Públicos no Estado da Bahia, onde a população carente e menos favorecida padecem para buscar a tutela de seus direitos através de Defensores Públicos, haja vista a hipossuficiência vivida, tendo parcos recursos que mal suprem a alimentação,

Considerando que segundo dados do IPEA[2], o estado da Bahia, é um dos estados com o maior déficit em números absolutos de Defensores Públicos na Bahia é de estimados 1.015 (mil e quinze) profissionais, majorada a situação deficitária, quando das 279 comarcas existentes na Bahia, o Ministério Público está presente em apenas 29 comarcas, conforme matéria de novembro/2017,[3]

Tal situação é fato incontestável há anos, sem mudanças de perspectivas até então, conforme comnprova uma matéria exibida na Rede Globo, Fantástico, em que foi demonstrada em 2013 a ausência de Defensores Públicos no estado da Bahia[4],

Considerando que tal situação afeta de forma peremptória a população carente, já que os seus mínimos direitos não que lhe são garantidos, haja vista que o acesso à justiça é ineficiente, ineficaz e inefetivo, quando não é inexistente,

[1] Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm
[2] Disponível em http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/deficitdedefensores
[3] Disponível em https://pt-br.facebook.com/pg/maisdefensoresba/posts/?ref=page_internal
[4] Disponível em http://g1.globo.com/fantastico/videos/t/edicoes/v/falta-de-defensores-publicos-afeta-a-vida-de-milhares-de-brasileiros/2464822/

Considerando que o maior número de cidadãos que padecem dessa ingerência do Estado da Bahia é a população interiorana, que, pela falta de comarcas, àqueles que possuem condições, se deslocam para outros municípios para tentar conseguir uma oportunidade de buscarem a tutela dos seus direitos,

Considerando que, antes de sermos agentes políticos, somos seres humanos, cientes da necessidade de luta coletiva pelo bem comum, com dever de sermos engajados na ética, bons costumes, sentimento de humanidade, de sentimentos empáticos, e visão de compaixão pelos mais vulneráveis,

Considerando que enquanto edis, possuímos o dever de buscar a quebra de paradigmas deficitários de políticas públicas e vivermos em reciprocidade de soluções,

Considerando que, enquanto porta-voz do povo, independentemente do lócus geográfico e da competência legislativa local, enquanto serem humanos, não podemos quedarmos silentes e não nos sensibilizarmos com tal situação desse povo baiano sofrido, discriminado e descrente das políticas públicas,

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exº. Srº Governador do Estado da Bahia, que proceda ao estudo de viabilidade para interiorizar e aumentar o número de Defensores Públicos no estado, de forma que os cidadãos interioranos tão vulneráveis, quiçá, desde a mais tenra idade, possam ter seus direitos garantidos via tutela estatal, que nada mais é do que seu poder-dever à luz da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA